



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

LIDO
Em 09/02/00
[Signature]
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 483/2000

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB,

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

DCJ e à CEOF.

09/02/00

[Signature]
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a ampliação da área do Centro Educacional 02, do Setor Central, Lado Oeste do Gama – RA II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliada a área do Centro Educacional 02, do Setor Central, Lado Oeste do Gama – RA II, incorporando-se a área pública até os limites da Área Especial correspondente, conforme mapa em anexo.

Parágrafo único. A área objeto de ampliação fica destinada ao uso institucional/educação/ensino seriado, permitindo-se o uso complementar recreação, para construção de equipamentos esportivos e de recreação.

Art. 2º A construção e utilização dos equipamentos esportivos e recreativos poderão ser efetuados mediante co-participação com órgãos e entidades públicas do Distrito Federal e da União e de entidade representativa de moradores das quadras vizinhas.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas para delimitação e registro da área ampliada a que se refere esta lei, no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 483/2000
Fls. n.º 01 *[Signature]*

048 PM 6:24 10/02/00



JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino n.º 02 do Gama, localizado no Setor Central, Lado Oeste, ocupa Área Especial, módulos 27 a 36. Utiliza-se, ainda, precariamente, de área pública adjacente, para recreação dos seus alunos. Essa área está sendo incorporada por este projeto à área do Centro de Ensino, de modo a ampliá-la e permitir a construção de equipamentos de esporte e recreação.

A implantação desse centro esportivo poderá ser feita com apoio de outros órgãos e entidades do Poder Público Distrital e Federal, bem como com a participação dos moradores das quadras vizinhas, cujos filhos estudam naquela escola.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

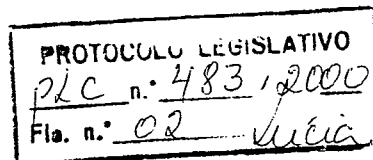
...

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Em face do exposto, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

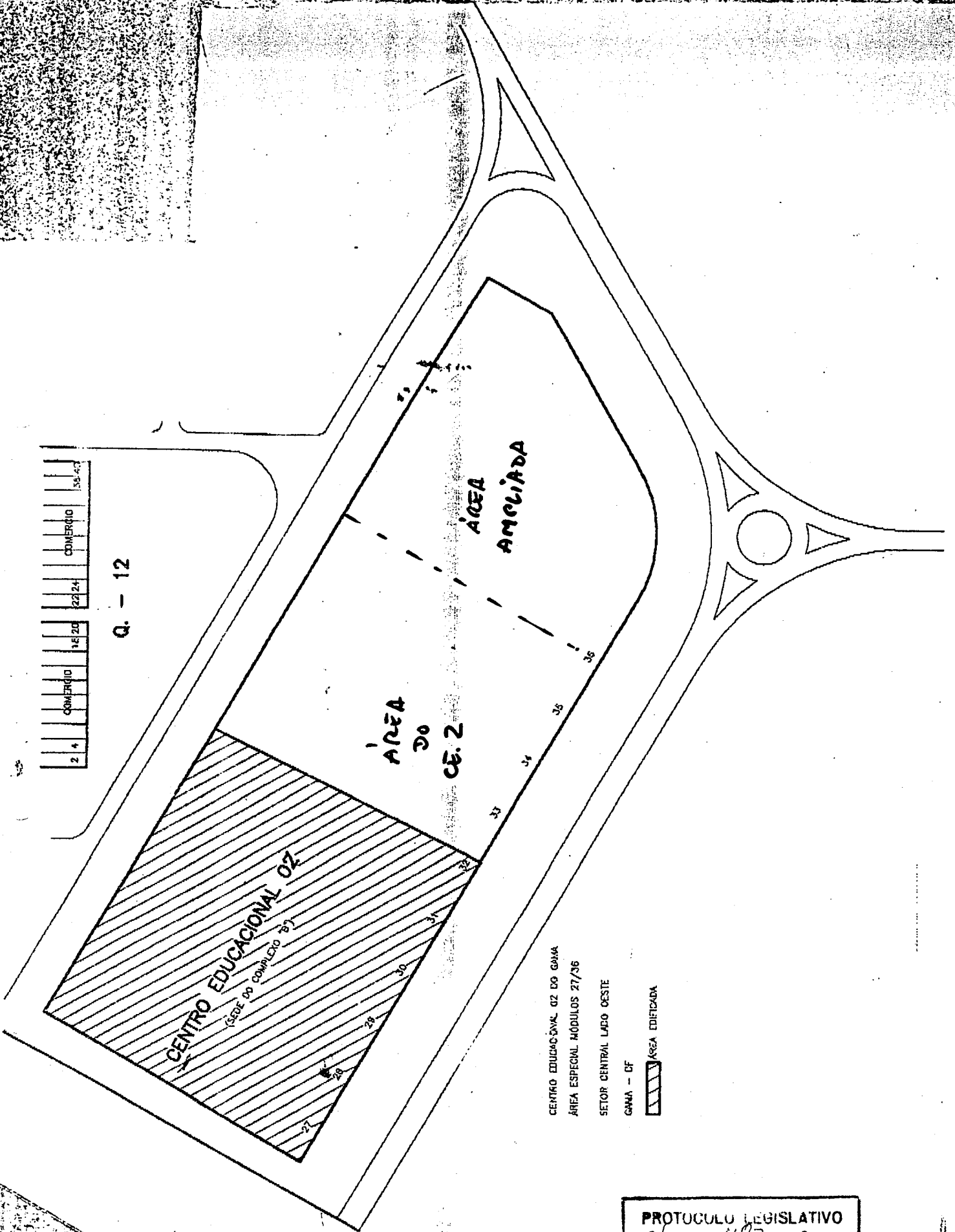
Sala das Sessões, em de dezembro de 1999

Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**



2	+	COMERCIO	1.620	2224	COMERCIO	153.47
---	---	----------	-------	------	----------	--------

Q. - 12



CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA
 ÁREA ESPECIAL MÓDULOS 27/36
 SETOR CENTRAL LADO OESTE

GAMA - DF
 ÁREA EDIFICADA

PROTUCULO LEGISLATIVO
 PLC n. 483 / 2010
 Fla. n. 03 *Vivia*